

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a um Crédito Especial num montante de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) para satisfazer ao pagamento de passes escolares para os alunos deste Município que estão matriculados no Ginásio de Carmópolis.

Artigo 2º. As despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta de uma verba de auxílio do Estado na importância de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) e o restante com o saldo que houver disponível no corrente exercício financeiro.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 6 de Junho de 1962.

Jacoh Stern
Prefeito Municipal.

Lei nº 358

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre uma suplementação de verba:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a uma suplementação de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) na verba Serviços Industriais Comunicações Material Permanente, para satisfazer ao pagamento de materiais e a instalação do linha telefônica de Eng.º Coelho e mais a extensão da rede local.

Artigo 2º. As despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta do saldo financeiro que houver disponível e com as contribuições fornecidas pelos assinantes de aparelhos telefônicos.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data da

sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 6 de junho de 1962.

Isaiah Stein

Prefeito Municipal

Lei nº 359

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre criação de uma Comissão Fulgadeira Municipal:

Artigo 1º - Fica ^{criada} a Comissão Fulgadeira Municipal, como órgão subordinado à Prefeitura Municipal, composta de três membros a saber: um Redator, um Revisor e um Encarregado, os quais serão nomeados pelo pmr. Prefeito Municipal, com as atribuições de conjuntamente proceder ao julgamento e dar parecer nas questões sobre diferença do imposto sobre transmissão de Propriedade Imobiliária - "Inter-Vivos" Imposto Territorial e outros que porventura venham ser redados pelos interessados.

Artigo 2º - Toda vez que os interessados se considerarem prejudicados devido ao valor da propriedade mal interpretado pelo funcionário Lançador e encaminharem recursos à Prefeitura, esta fará imediatamente remessa à Comissão Fulgadeira para dar seu parecer dentro de quinze dias, considerando-se válido seu julgamento quer seja favorável ou contrário ao ato do Lançador.

Artigo 3º - A Comissão nomeada poderá ser destituída pelo pmr. Prefeito Municipal a qualquer tempo, total ou em parte, sem nenhum compromisso para a Prefeitura, uma vez que haja motivo ou necessidade comprovada, nomeando imediatamente os substitutos.